AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E IMPRESSORAS

PROCESSO N.º CPI/01/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Internal Use - Confidential

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Identificação do objeto e do concurso 4
Cláusula 2.ª 4
Forma e documentos contratuais 4
Cláusula 3.ª 4
Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 4.ª 5
Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos bens 5
Cláusula 5.ª 6
Prazo de vigência do contrato 6
Cláusula 6.ª 6
Prazo e local de entrega dos bens e prestação dos serviços 6
Cláusula 7.ª 6
Condições de entrega 6
Cláusula 8.ª 6
Aceitação dos bens e serviços 6
Cláusula 9.ª 7
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato 7
Cláusula 10.ª 7
Garantia base 7
Cláusula 11.ª 8
Serviço de manutenção e assistência técnica 8
Cláusula 12.ª 9
Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica 9
Cláusula 13.ª 10
Patentes, licenças e marcas registadas 10
Cláusula 14.ª 10
Objeto do dever de sigilo 10
Cláusula 15.ª 10
Prazo do dever de sigilo 10
Cláusula 16.ª 10
Preço base 10
Cláusula 17.ª 10
Preço e condições de pagamento 10
Cláusula 18.ª 11

Internal Use - Confidential

Sanções contratuais 11
Cláusula 19.ª 12
Resolução por parte do contraente público 12
Cláusula 20.ª 12
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual 12
Cláusula 21.ª 12
Comunicações e notificações 12
Cláusula 22.ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 23.ª 13
Produção de Efeitos 13
Cláusula 24.ª 13
Foro competente 13
Cláusula 25.ª 13
Direito aplicável 13
Cláusula 26.ª 14
Resumo das quantidades 14
Cláusula 27.ª 14
Especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens 14

Internal Use - Confidential

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Identificação do objeto e do concurso

1. Referência e designação: **Processo n.º CPI/01/2022** – Aquisição de Computadores Portáteis, Impressoras e serviços informáticos.
2. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O concurso tem por objeto principal o fornecimento de equipamento informático a famílias carenciadas de acordo com o Programa social Inclusão Digital II, nos termos definidos no Caderno de Encargos, nomeadamente nas Cláusulas 26.º e 27.º.
4. O objeto do contrato corresponde às seguintes classificações: 30200000-1 Equipamento e material informático do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) e prestação de serviços.

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

Internal Use - Confidential

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

    a) Fornecer os bens, em rigoroso cumprimento com as especificações técnicas e funcionais definidas e restantes termos e condições exigidos no presente caderno de encargos, nos prazos definidos na Cláusula 6.ª e nas quantidades definidas na Cláusula 26.ª;

    b) Cumprir com as garantias dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da Cláusula 10.ª.

    c) Cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, nas condições definidas na Cláusula 11.ª e Cláusula 12.ª do presente caderno de encargos, sem custos adicionais, condições estas, não oponíveis com quaisquer outras condições mais restritivas por parte dos fabricantes relativamente às prestações dos referidos serviços de manutenção e assistência técnica;

    d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

    e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

    f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

    g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

    h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.

2. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do ponto anterior, o adjudicatário deve fornecer / disponibilizar bens que cumpram requisitos mínimos fixados na parte II do caderno de encargos.

3. Nas especificações técnicas definidas na parte II do caderno de encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação, podem os concorrentes considerar na sua proposta bens “equivalentes”.

4. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os bens propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas na parte II do caderno de encargos, incluído os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem proposto, no

Internal Use - Confidential

ambiente onde estava a funcionar o bem de referência apresentado no caderno de encargos, caso exista.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

1. Os contratos serão válidos por um **prazo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª
Prazo e local de entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser entregues e instalados nos locais definidos pela entidade adjudicante, sitos na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o plano de entregas a acordar entre as partes.
3. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por um período de 3 anos após a aceitação dos respetivos bens.
4. Os serviços de manutenção e assistência técnica referidos no ponto anterior, são prestados no local de instalação do respetivo bem.

Cláusula 7.ª
Condições de entrega

1. O adjudicatário deve indicar à entidade adjudicante, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. O adjudicatário pode, dentro do prazo de entrega definido na Cláusula 6.ª, entregar, faseadamente, os bens a si adjudicados.
3. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo adjudicatário, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada à entidade adjudicante pelo adjudicatário, através dos mecanismos previstos no n.º 1 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.
4. A indisponibilidade manifestada pelo adjudicatário não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na Cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª
Aceitação dos bens e serviços

1. A entidade adjudicante deve avaliar a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados com as condições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos** após a data da disponibilização / entrega / instalação dos mesmos.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte da entidade adjudicante, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação por parte da adjudicatária.

Internal Use - Confidential

Cláusula 9.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar / disponibilizar, à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, nos prazos definidos na Cláusula 6.ª supra.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª
Garantia base

1. Sem prejuízo das obrigações relativas ao serviço de manutenção e assistência técnica constantes da Cláusula 11.ª, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço de garantia base a todos os bens fornecidos / disponibilizados, nos termos da presente cláusula, exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No que se refere à prestação dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, o adjudicatário fica também sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.
3. O prazo de **garantia base** dos bens e serviços propostos tem a duração mínima de 3 anos a contar da data de aceitação da totalidade os bens e prestação dos serviços.
4. A garantia base abrange, sem custos adicionais e no mínimo, o seguinte:
    a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes;
    b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
    f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
    g) A mão-de-obra.

Internal Use - Confidential

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
6. Em caso de anomalia detetada nos bens e serviços objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª
Serviço de manutenção e assistência técnica

1. O contrato a celebrar deverá contemplar os serviços de manutenção e assistência técnica, em conformidade com o previsto na presente cláusula.
2. O serviço de manutenção e assistência técnica deverá estar operacional, no mínimo, 8 horas por dia, 5 dias por semana, contactável por telefone, correio eletrónico, fax, ou sistema informático, e deverá assegurar o registo de todas as ocorrências que lhe sejam notificadas pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção e assistência técnica:
    a) Serviços manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos bens;
    b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos bens, sempre que ocorram falhas ou avarias.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
    a) Operações de diagnóstico e teste;
    b) Atualização de *releases* de software e *firmware* dos bens fornecidos / disponibilizados (se aplicável);
    c) Reparação de todas as falhas e avarias;
    d) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos bens;
    e) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
    f) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
    g) Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
    h) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação;
    i) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
5. As ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do bem em causa, na Região Autónoma da Madeira.
6. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do bem, deve o adjudicatário proceder à substituição temporária do mesmo enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da entidade adquirente.

Internal Use - Confidential

7. Caso a taxa de avaria anual de um componente ou de um bem for igual ou superior a 5% do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se o adjudicatário a substituir o referido componente ou equipamento em todos os bens adquiridos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após notificação escrita do contraente público.

8. Para efeitos do cálculo da taxa de avaria anual, a que se refere o número anterior, será aplicada a seguinte fórmula:

   T= A/V

   Sendo que: A corresponde ao número de avarias num componente ou bem; e V corresponde ao número total de bens adquiridos.

9. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço definidos na Cláusula 12.ª, em termos dos níveis do serviço, prazo de resposta a solicitações e reparação/substituição dos bens, em caso de falha.

10. Caso o adjudicatário não tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado nos prazos indicados na Cláusula 12.ª, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 18.ª, até que a reparação se encontre concluída.

11. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável por outros danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados nos bens durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes termos:

   a) O adjudicatário será notificado da ocorrência, com todos os dados necessários à resolução da mesma e da respetiva prioridade de resolução atribuída.

   b) Finalizada a intervenção o adjudicatário deverá enviar à entidade adjudicante, em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório deverá constar a identificação da ocorrência, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e o nome do técnico responsável pela resolução.

2. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela entidade responsável pela gestão da manutenção do presente contrato, com base na ponderação da informação prestada pelo responsável ou utilizador do bem, aquando da notificação e da análise da ocorrência.

3. A resposta do adjudicatário será dada em função das seguintes prioridades:

   a) Para a Prioridade um (P1), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 3 horas, após a receção da notificação;

   b) Para a Prioridade dois (P2), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 12 horas, após a receção da notificação;

   c) Para a Prioridade três (P3), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 24 horas, após a receção da notificação.

Internal Use - Confidential

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual relacionados com a entidade adjudicante a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **877.500,00 €** (Oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos euros),
2. O preço base encontra-se justificado na Cláusula 26ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento / disponibilização dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a

Internal Use - Confidential

entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida, após a aceitação dos bens e da instalação, nos termos da Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos e deverá incluir os serviços de manutenção e assistência técnica.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos / disponibilizados e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do adjudicatário e/ou dedução a quantia total devida ao adjudicatário e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.
5. Caso não sejam cumpridos os prazos de entrega constantes da cláusula 6ª do Caderno de Encargos, será aplicada, até ao fornecimento dos bens ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária
    a. 1% do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
    b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5%, até atingir o máximo de 20%.

Internal Use - Confidential

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:

    a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens especificados no caderno de encargos e contratualizados.

    b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e contratualizados.

    c) Por deficiências graves no funcionamento dos equipamentos fornecidos.

2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da entidade adjudicante para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.

3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.

4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 20.ª

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

    À atenção de:
    ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
    Rua do Brasil bloco 15 -110 São Martinho, Madeira, Portugal
    Telefone/Móvel +351 291 761 460 || +351 924 299 105
    geral@acaporama.org

Internal Use - Confidential

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 23.ª

Produção de Efeitos

1. O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao adjudicatário de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 24.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

1. Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

Internal Use - Confidential

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 26.ª
Resumo das quantidades

1. Na tabela seguinte apresentamos o resumo das quantidades a fornecer / disponibilizar:
    a. Computadores Portáteis: 1500
    b. Impressoras: 1500

Cláusula 27.ª
Especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens

1. Os adjudicatários devem garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os adjudicatários devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
3. As especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a fornecer / disponibilizar são as indicadas nas tabelas seguintes. Os bens devem ser obrigatoriamente novos, pelo que não serão aceites equipamentos usados ou recondicionados.

Características técnicas mínimas ou equivalentes:

Tipo: Computador Portátil

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
PROCESSADOR	
Nº de processadores	>= 1
Tipo	>= Intel (R) Celeron 4205U
Nº de Núcleos	>= 2
Frequência base	>= 1,8 GHz
Cache	>= 2 MB
MEMÓRIA RAM	
Tipo	>= DDR4 ou compatível
Capacidade	>= 8GB
ARMAZENAMENTO - Disco 1	
Tipo	SATA 2,5” 7200RPM
Capacidade	>= 500GB
SISTEMA GRÁFICO	
Tipo	On Board ou equivalente
ÁUDIO	
Tipo	On Board ou equivalente
Colunas internas	Sim
Som estéreo	Sim
Tomadas para auscultadores	Sim
REDE	
Com fios	1 x rede Ethernet 10/100/1000Base-T, RJ-45
Sem fios	Qualcomm (R) QCA61x4A 802.11ac de banda dupla (2x2), Bluetooth 4.2

Internal Use - Confidential

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Portas	
USB	>=3, sendo pelo menos 2 portas >=3.0 e uma Type-C
Gráfica	>=1, sendo uma delas HDMI
Leitor	Cartões SD
SOFTWARE	
Sistema operativo	Windows 10
TECLADO:	
Tipo	QWERTY c/ teclado numérico
Língua	Português (PT)
Ecrã	
Tátil	Não
Tamanho do ecrã	>=15.6”
Resolução nativa	HD (1366x768) Anti-reflexo
Altifalante	Sim
OUTROS REQUISITOS	
Software de Gestão	Os computadores deverão ter instalados os agentes para integração nativa com a ferramenta de gestão Dell TechDirect usada pela ACAPORAMA para efeitos de inventário e assistência técnica.
Câmara de vídeo	Sim com microfone

Serviço de instalação dos bens: Sim
Local de instalação: A definir pela entidade adjudicante
Serviço de manutenção e assistência técnica: Sim

Tipo: Impressora a Preto e Branco

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
PROCESSADOR	
Nº de processadores	>= 1
Frequência base	>= 600MHz
MEMÓRIA IMPRESSÃO	
Capacidade	>= 256MB standard
IMPRESSÃO	
Velocidade	>= 30 ppm
Volume Mensal (recomendado)	>= 4000 páginas
Resolução máxima	>= 1200 dpi
LINGUAGENS	
PDL	PCL 5/6, PostScript 3, XPS
REDE	
Com fios	1 x rede Ethernet 10/100, RJ-45
Sem fios	Wireless 802.11b/g/n
PORTAS	
USB	>=1, USB 2.0 Alta Velocidade

Serviço de instalação dos bens: Sim
Local de instalação: A definir pela entidade adjudicante.
Serviço de manutenção e assistência técnica: Sim

Internal Use - Confidential